



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	08010000630/13	30/09/2013 09:59:14	NUCLEO BOCAIUVA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00284888-5 / CARLOS ALBERTO ALVES PEREIRA	2.2 CPF/CNPJ: 663.726.746-53	
2.3 Endereço: RUA CÉLIA DIAS DE ALMEIDA, 145 A	2.4 Bairro: SENHOR DO BONFIM	
2.5 Município: ENGENHEIRO NAVARRO	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.417-000
2.8 Telefone(s): (38) 9924-0842	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

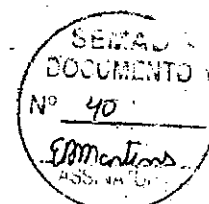
3.1 Nome: 00284888-5 / CARLOS ALBERTO ALVES PEREIRA	3.2 CPF/CNPJ: 663.726.746-53	
3.3 Endereço: RUA CÉLIA DIAS DE ALMEIDA, 145 A	3.4 Bairro: SENHOR DO BONFIM	
3.5 Município: ENGENHEIRO NAVARRO	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.417-000
3.8 Telefone(s): (38) 9924-0842	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Buriti Grande	4.2 Área Total (ha): 4,0600		
4.3 Município/Distrito: FRANCISCO DUMONT	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 2341	Livro: 2-RG	Folha:	Comarca: BOCAIUVA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 586.333	Datum: SAD-69	
	Y(7): 8.006.880	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação: (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (X), endêmicas (x), ameaçadas de extinção (X); da flora: raras (X), endêmicas (X), ameaçadas de extinção (X) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza (X) não se localiza () em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 60,78% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	1,0600
Total	1,0600
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Infra-estrutura	1,5700
Total	1,5700



5.9 Regularização da Reserva Legal - RL				
5.10. Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			0,3200	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado			Agrosilvipastoril	
			Outro:	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			0,3300	ha
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204			0,8128	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			0,0000	ha
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204			0,8128	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
Cerrado			0,8128	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1. Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	586.201	8.085.709
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -	SIRGAS 2000	23K	586.189	8.085.652
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1. Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	Averbação de Reserva Legal			0,8128
Total				0,8128
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1. Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				



11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

- 5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Especial.
5.3 Especificação de ocorrência de espécies da fauna e/ou flora: Aroeira do Sertão; Gonçalves Alves.
5.4 Especificação: Unidade de Conservação de Uso Sustentável.
5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

" Data da formalização: 30/09/2013
" Data da emissão do parecer técnico: 16/07/2014

2. Objetivo:

O objetivo desse parecer é analisar a solicitação de supressão de vegetação com destoca. É pretendido com a intervenção requerida a construção de uma casa para sediar o imóvel e uma via de acesso à nova sede da propriedade em uma área correspondente a 0,33 ha.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Buriti Grande, localizada no Município de Francisco Dumont possui uma área de 4,06 ha que corresponde a 0,1015 módulos fiscais.

Trata-se de uma pequena propriedade situada as margens do Rio Jequitai. Não foi verificado nenhum uso ou ocupação na propriedade. A fitofisionomia do imóvel é caracterizada por Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio/avançado de regeneração, sendo esta uma disjunção do Bioma Mata Atlântica no Bioma Cerrado. O solo predominante na região da propriedade é Latossolo Vermelho-Amarelo. O relevo varia de plano a levemente inclinado. O clima predominante é caracterizado por duas estações distintas, sendo uma estação chuvosa e uma estação seca.

A propriedade ainda não possui Reserva Legal averbada, sendo esta também objeto de análise neste processo em uma área de 0,8128 de Floresta Estacional Semidecidual.

Durante a vistoria observou-se a presença de APP no entorno do Rio Jequitai com bom estado de preservação.

4. Da Autorização para intervenção Ambiental:

A vegetação da área requerida (0,33 ha) é caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana em estágio médio de regeneração conforme definido pela Resolução CONAMA 392/2007. Entretanto a supressão requerida não atende os critérios de utilidade pública ou interesse social, que condicionam a supressão de vegetação do bioma Mata Atlântica e seus encraves em estágio médio/avançado de regeneração, de acordo com o artigo 14º da Lei 11.428/2006. Além disso, o Decreto 6.660/2008 prevê a possibilidade de autorização da exploração da vegetação nativa para pequenos produtores rurais, em até 2,00 ha de vegetação em estágio médio de regeneração. Entretanto o requerente não pode ser definido como pequeno produtor rural, de acordo com o conceito dado no artigo 3º da Lei 11.428/2006.

Outras características da área requerida para intervenção podem ser extraídas do Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais (ZEE). De acordo com o ZEE, a referida área está enquadrada como área de prioridade especial para conservação; possui vulnerabilidade natural alta; a integridade da flora e da fauna é muito alta; e a vulnerabilidade a erosão do solo é considerada muito baixa.

5. Conclusão:

Por fim, a equipe técnica sugere pelo INDEFERIMENTO dessa solicitação de intervenção ambiental na Fazenda Buriti Grande de Carlos Alberto Alves Pereira, devido aos impedimentos legais já mencionados.

As considerações técnicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA Norte de Minas.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

EMÍLIA DOS REIS MARTINS - MASP: 13643069

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 25 de junho de 2014

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

conforme vistoria técnica na propriedade rural, o imóvel se encontra em área com vegetação caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração. A lei 11.428/2006 dispõe que a supressão neste tipo de vegetação só pode ser realizada em casos de utilidade pública ou interesse social. Vejamos:

14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de

utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

Não restou comprovado pelo empreendedor seu enquadramento nos casos de utilidade pública ou de interesse social, não podendo ser concedida a supressão da vegetação por impositivo legal. De acordo com a Lei 11.428/2006, são casos de utilidade pública e interesse social:

Art. 3º. Consideram-se para os efeitos desta Lei:

VII - utilidade pública:

- a) atividades de segurança nacional e proteção sanitária;
- b) as obras essenciais de infra-estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, declaradas pelo poder público federal ou dos Estados;

VIII - interesse social:

- a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como: prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, conforme resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;
- b) as atividades de manejo agroflorestal sustentável praticadas na pequena propriedade ou posse rural familiar que não descaracterizem a cobertura vegetal e não prejudiquem a função ambiental da área;
- c) demais obras, planos, atividades ou projetos definidos em resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente.

Neste modo, a intervenção na supressão nativa deverá ser negada por imposição legal.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

SANDOVAL REZENDE SANTOS - 89911

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 31 de julho de 2014.